



**CONTRATO CEL/PMG Nº 010/2018**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO** PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE DIVERSAS POTÊNCIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, POR INTERMÉDIO DO **GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE FINANÇAS, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL**, E DO OUTRO LADO A EMPRESA, **ELMA WR DOS SANTOS REFRIGERAÇÃO - EPP**.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravatá/PE, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.049.830.0001/20**, por intermédio do **GABINETE DO PREFEITO**, neste ato representado pela Chefe de Gabinete, a Sra. **MARIA EDVÂNIA DE OLIVEIRA PIRES DA SILVA**, Brasileira, Portadora da Cédula de Identidade nº 3.439.959 – SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 609.107.984-00, residente e domiciliada no Município de Gravatá/PE, e das seguintes secretarias: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **ALEXANDRE HENRIQUE CAVALCANTE DE QUEIROZ FILHO**, Brasileiro, Casado, Portador da Cédula de Identidade nº 6.346.111 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.787.894-36, residente e domiciliado no Município de Pombos/PE; da **SECRETARIA DE FINANÇAS**, neste ato representada por sua secretária, a Sra. **PAULA COSTA GAMA**, Brasileira, Divorciada, Portadora da Cédula de Identidade nº 4327815 – SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 461.381.904-59, residente e domiciliada à Rua São José, 211, Cond. Vila Amélia, Cruzeiro, Gravatá/PE; da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO**, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **RICARDO SÉRGIO CARDIM**, Brasileiro, Portador da Cédula de Identidade nº 1.621.815 – SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 246.952.034-72, residente e domiciliado à Rua Arthur Heleno de Souza, 261, Janga, Paulista-PE, CEP 53.435-310 e da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL**, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **AARÃO LINS DE ANDRADE NETTO**, Brasileiro, Divorciado, Portador da Cédula de Identidade nº 1.349.961 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 440.599.494-34, residente e domiciliado à Rua Cônego Eugênio Vila Nova, nº 115, Prado, Gravatá/PE, CEP 55.642-134, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **ELMA WR DOS SANTOS REFRIGERAÇÃO - EPP**, **CNPJ Nº 14.454.407/0001-01**, situada à Rua João Cordeiro de Souza – Loteamento Pitombeira, nº 115, Vassoural, Caruaru/PE, CEP: 55.030-025, aqui representada por sua Representante Legal, a Sra. **ELMA WILMA RODRIGUES DOS SANTOS**, Brasileira, Casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 849.453.544-72, Portadora da Cédula de Identidade nº 4.444.432 – SDS/PE, residente e domiciliada à Rua Monte Pascoal, nº 57, Caruaru/PE, CEP: 55.032-510, daí por diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CEL/ FMS Nº 004/2018**, oriunda do **PROCESSO LICITATÓRIO CEL/FMS Nº 006/2018 – PREGÃO PRESENCIAL CEL/FMS Nº 006/2018**, devidamente homologado pela Autoridade Superior em 05/03/2018, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente **CONTRATO** o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

mf      Eduanda      @      [Signature]



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada visando a **execução dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva e remanejamento de aparelhos de ar-condicionado de diversas potências, com o fornecimento de componentes e/ou peças necessárias para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito, da Secretaria de Administração, da Secretaria de Finanças, da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano e da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural**, tudo de acordo com o disposto na **Ata de Registro de Preços CEL/FMS nº 004/2018, Processo Licitatório CEL/FMS nº 006/2018 - Pregão Presencial nº 006/2018** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, os quais independentemente de transcrição passam a fazer parte integrante deste instrumento, exceto nas partes porventura aqui expressamente modificadas.

**Subcláusula Primeira:** A execução dos serviços descritos deverá atender o disposto abaixo:

| GABINETE DO PREFEITO |                                                                                                                                                                                                |            |                |               |
|----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------|---------------|
| ITEM                 | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                      | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
| 01                   | INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT E/OU CONVENCIONAL, COM MATERIAL INCLUSO E TODA MÃO DE OBRA. CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO ENTRE 7.000 E 12.000 BTUS.                                          | 30         | R\$ 266,00     | R\$ 7.980,00  |
| 02                   | INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT E/OU CONVENCIONAL, COM MATERIAL INCLUSO E TODA MÃO DE OBRA. CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 18.000 BTUS.                                                        | 10         | R\$ 310,00     | R\$ 3.100,00  |
| 03                   | INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT E/OU CONVENCIONAL, COM MATERIAL INCLUSO E TODA MÃO DE OBRA. CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 24.000 BTUS.                                                        | 20         | R\$ 360,00     | R\$ 7.200,00  |
| 04                   | INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT E/OU CONVENCIONAL, COM MATERIAL INCLUSO E TODA MÃO DE OBRA. CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 30.000 BTUS.                                                        | 10         | R\$ 425,00     | R\$ 4.250,00  |
| 05                   | MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO LIMPEZA DE AR CONDICIONADO SPLIT E/OU CONVENCIONAL, COM MATERIAL INCLUSO E TODA MÃO DE OBRA. CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO ENTRE 7.000 E 12.000 BTUS. | 50         | R\$ 140,00     | R\$ 7.000,00  |
| 06                   | MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE INCLUINDO LIMPEZA AR CONDICIONADO SPLIT E/OU CONVENCIONAL, COM MATERIAL INCLUSO E TODA MÃO DE OBRA. CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 18.000 E 30.000 BTUS.      | 30         | R\$ 195,00     | R\$ 5.850,00  |
| 07                   | REMANEJAMENTO DE AR CONDICIONADO SPLIT E/OU CONVENCIONAL, COM MATERIAL INCLUSO E TODA MÃO DE OBRA. CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO ENTRE 7.000 E 12.000 BTUS.                                       | 40         | R\$ 162,50     | R\$ 6.500,00  |
| 08                   | REMANEJAMENTO DE AR CONDICIONADO SPLIT E/OU CONVENCIONAL, COM MATERIAL INCLUSO E TODA MÃO DE OBRA. CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO ENTRE 18.000 E 30.000 BTUS.                                      | 10         | R\$ 200,00     | R\$ 2.000,00  |
| 09                   | REGARCA DE GAS PARA AR CONDICIONADO SPLIT E/OU CONVENCIONAL CAPACIDADE ENTRE 7.000 E 30.000 BTUS.                                                                                              | 20         | R\$ 208,00     | R\$ 4.160,00  |
| VALOR TOTAL          |                                                                                                                                                                                                |            |                | R\$ 48.040,00 |

| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO |                                          |            |                |              |
|-----------------------------|------------------------------------------|------------|----------------|--------------|
| ITEM                        | DESCRIÇÃO                                | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
| 01                          | INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT E/OU | 30         | R\$ 266,00     | R\$ 7.980,00 |



|                    |                                                                                                                                                                                                |    |            |                      |
|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------------|----------------------|
|                    | CONVENÇIONAL, COM MATERIAL INCLUSO E TODA MÃO DE OBRA. CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO ENTRE 7.000 E 12.000 BTUS.                                                                                   |    |            |                      |
| 05                 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO LIMPEZA DE AR CONDICIONADO SPLIT E/OU CONVENÇIONAL, COM MATERIAL INCLUSO E TODA MÃO DE OBRA. CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO ENTRE 7.000 E 12.000 BTUS. | 50 | R\$ 140,00 | R\$ 7.000,00         |
| 07                 | REMANEJAMENTO DE AR CONDICIONADO SPLIT E/OU CONVENÇIONAL, COM MATERIAL INCLUSO E TODA MÃO DE OBRA. CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO ENTRE 7.000 E 12.000 BTUS.                                       | 40 | R\$ 162,50 | R\$ 6.500,00         |
| 09                 | REGARCA DE GAS PARA AR CONDICIONADO SPLIT E/OU CONVENÇIONAL CAPACIDADE ENTRE 7.000 E 30.000 BTUS.                                                                                              | 20 | R\$ 208,00 | R\$ 4.160,00         |
| <b>VALOR TOTAL</b> |                                                                                                                                                                                                |    |            | <b>R\$ 25.640,00</b> |

| SECRETARIA DE FINANÇAS |                                                                                                                                                                                                |            |                |                      |
|------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------|----------------------|
| ITEM                   | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                      | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL          |
| 01                     | INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT E/OU CONVENÇIONAL, COM MATERIAL INCLUSO E TODA MÃO DE OBRA. CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO ENTRE 7.000 E 12.000 BTUS.                                          | 10         | R\$ 266,00     | R\$ 2.660,00         |
| 02                     | INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT E/OU CONVENÇIONAL, COM MATERIAL INCLUSO E TODA MÃO DE OBRA. CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 18.000 BTUS.                                                        | 05         | R\$ 310,00     | R\$ 1.550,00         |
| 03                     | INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT E/OU CONVENÇIONAL, COM MATERIAL INCLUSO E TODA MÃO DE OBRA. CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 24.000 BTUS.                                                        | 05         | R\$ 360,00     | R\$ 1.800,00         |
| 04                     | INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT E/OU CONVENÇIONAL, COM MATERIAL INCLUSO E TODA MÃO DE OBRA. CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 30.000 BTUS.                                                        | 05         | R\$ 425,00     | R\$ 2.125,00         |
| 05                     | MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO LIMPEZA DE AR CONDICIONADO SPLIT E/OU CONVENÇIONAL, COM MATERIAL INCLUSO E TODA MÃO DE OBRA. CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO ENTRE 7.000 E 12.000 BTUS. | 50         | R\$ 140,00     | R\$ 7.000,00         |
| 06                     | MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE INCLUINDO LIMPEZA AR CONDICIONADO SPLIT E/OU CONVENÇIONAL, COM MATERIAL INCLUSO E TODA MÃO DE OBRA. CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 18.000 E 30.000 BTUS.      | 15         | R\$ 195,00     | R\$ 2.925,00         |
| 07                     | REMANEJAMENTO DE AR CONDICIONADO SPLIT E/OU CONVENÇIONAL, COM MATERIAL INCLUSO E TODA MÃO DE OBRA. CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO ENTRE 7.000 E 12.000 BTUS.                                       | 40         | R\$ 162,50     | R\$ 6.500,00         |
| 08                     | REMANEJAMENTO DE AR CONDICIONADO SPLIT E/OU CONVENÇIONAL, COM MATERIAL INCLUSO E TODA MÃO DE OBRA. CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO ENTRE 18.000 E 30.000 BTUS.                                      | 15         | R\$ 200,00     | R\$ 3.000,00         |
| 09                     | REGARCA DE GAS PARA AR CONDICIONADO SPLIT E/OU CONVENÇIONAL CAPACIDADE ENTRE 7.000 E 30.000 BTUS.                                                                                              | 20         | R\$ 208,00     | R\$ 4.160,00         |
| <b>VALOR TOTAL</b>     |                                                                                                                                                                                                |            |                | <b>R\$ 31.720,00</b> |

| SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO |                                                                                                                                          |            |                |              |
|------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------|--------------|
| ITEM                                                       | DESCRIÇÃO                                                                                                                                | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
| 01                                                         | INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT E/OU CONVENÇIONAL, COM MATERIAL INCLUSO E TODA MÃO DE OBRA. CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO ENTRE 7.000 E | 30         | R\$ 266,00     | R\$ 7.980,00 |

Handwritten signatures and initials: *mf*, *Eduarda*, *M*, *A*, *20/03*, *Edma*



|                    |                                                                                                                                                                                                |    |            |                      |
|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------------|----------------------|
|                    | 12.000 BTUS.                                                                                                                                                                                   |    |            |                      |
| 02                 | INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT E/OU CONVENCIONAL, COM MATERIAL INCLUSO E TODA MÃO DE OBRA. CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 18.000 BTUS.                                                        | 26 | R\$ 310,00 | R\$ 8.060,00         |
| 03                 | INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT E/OU CONVENCIONAL, COM MATERIAL INCLUSO E TODA MÃO DE OBRA. CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 24.000 BTUS.                                                        | 28 | R\$ 360,00 | R\$ 10.080,00        |
| 04                 | INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT E/OU CONVENCIONAL, COM MATERIAL INCLUSO E TODA MÃO DE OBRA. CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 30.000 BTUS.                                                        | 05 | R\$ 425,00 | R\$ 2.125,00         |
| 05                 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO LIMPEZA DE AR CONDICIONADO SPLIT E/OU CONVENCIONAL, COM MATERIAL INCLUSO E TODA MÃO DE OBRA. CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO ENTRE 7.000 E 12.000 BTUS. | 70 | R\$ 140,00 | R\$ 9.800,00         |
| 06                 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE INCLUINDO LIMPEZA AR CONDICIONADO SPLIT E/OU CONVENCIONAL, COM MATERIAL INCLUSO E TODA MÃO DE OBRA. CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 18.000 E 30.000 BTUS.      | 55 | R\$ 195,00 | R\$ 10.725,00        |
| 07                 | REMANEJAMENTO DE AR CONDICIONADO SPLIT E/OU CONVENCIONAL, COM MATERIAL INCLUSO E TODA MÃO DE OBRA. CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO ENTRE 7.000 E 12.000 BTUS.                                       | 70 | R\$ 162,50 | R\$ 11.375,00        |
| 08                 | REMANEJAMENTO DE AR CONDICIONADO SPLIT E/OU CONVENCIONAL, COM MATERIAL INCLUSO E TODA MÃO DE OBRA. CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO ENTRE 18.000 E 30.000 BTUS.                                      | 23 | R\$ 200,00 | R\$ 4.600,00         |
| 09                 | REGARCA DE GAS PARA AR CONDICIONADO SPLI E/OU CONVENCIONAL CAPACIDADE ENTRE 7.000 E 30.000 BTUS.                                                                                               | 20 | R\$ 208,00 | R\$ 4.160,00         |
| <b>VALOR TOTAL</b> |                                                                                                                                                                                                |    |            | <b>R\$ 68.905,00</b> |

| SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL |                                                                                                                                                                                                |            |                |              |
|-----------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------|--------------|
| ITEM                                                | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                      | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
| 01                                                  | INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT E/OU CONVENCIONAL, COM MATERIAL INCLUSO E TODA MÃO DE OBRA. CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO ENTRE 7.000 E 12.000 BTUS.                                          | 10         | R\$ 266,00     | R\$ 2.660,00 |
| 02                                                  | INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT E/OU CONVENCIONAL, COM MATERIAL INCLUSO E TODA MÃO DE OBRA. CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 18.000 BTUS.                                                        | 05         | R\$ 310,00     | R\$ 1.550,00 |
| 03                                                  | INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT E/OU CONVENCIONAL, COM MATERIAL INCLUSO E TODA MÃO DE OBRA. CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 24.000 BTUS.                                                        | 05         | R\$ 360,00     | R\$ 1.800,00 |
| 04                                                  | INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT E/OU CONVENCIONAL, COM MATERIAL INCLUSO E TODA MÃO DE OBRA. CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 30.000 BTUS.                                                        | 02         | R\$ 425,00     | R\$ 850,00   |
| 05                                                  | MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO LIMPEZA DE AR CONDICIONADO SPLIT E/OU CONVENCIONAL, COM MATERIAL INCLUSO E TODA MÃO DE OBRA. CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO ENTRE 7.000 E 12.000 BTUS. | 50         | R\$ 140,00     | R\$ 7.000,00 |
| 06                                                  | MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE INCLUINDO LIMPEZA AR CONDICIONADO SPLIT E/OU CONVENCIONAL, COM MATERIAL INCLUSO E TODA MÃO DE OBRA. CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 18.000 E 30.000 BTUS.      | 15         | R\$ 195,00     | R\$ 2.925,00 |

mf → → → →  
Eduanda  
M  
A  
B  
C  
D  
E  
F  
G  
H  
I  
J  
K  
L  
M  
N  
O  
P  
Q  
R  
S  
T  
U  
V  
W  
X  
Y  
Z



|                    |                                                                                                                                                           |    |            |                      |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------------|----------------------|
| 07                 | REMANEJAMENTO DE AR CONDICIONADO SPLIT E/OU CONVENCIONAL, COM MATERIAL INCLUSO E TODA MÃO DE OBRA. CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO ENTRE 7.000 E 12.000 BTUS.  | 40 | R\$ 162,50 | R\$ 6.500,00         |
| 08                 | REMANEJAMENTO DE AR CONDICIONADO SPLIT E/OU CONVENCIONAL, COM MATERIAL INCLUSO E TODA MÃO DE OBRA. CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO ENTRE 18.000 E 30.000 BTUS. | 10 | R\$ 200,00 | R\$ 2.000,00         |
| 09                 | REGARCA DE GAS PARA AR CONDICIONADO SPLIT E/OU CONVENCIONAL CAPACIDADE ENTRE 7.000 E 30.000 BTUS.                                                         | 20 | R\$ 208,00 | R\$ 4.160,00         |
| <b>VALOR TOTAL</b> |                                                                                                                                                           |    |            | <b>R\$ 29.445,00</b> |

Notas de Empenho nº: 0958, 0960, 0961, 0962 e 0963

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente **CONTRATO** rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Presencial ora citadas, e subsidiariamente pela Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Federal Nº 7.892, de 23/01/2013, subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos **CONTRATOS** e disposições de direito privado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços objeto da presente contratação deverão ser realizados em até 72hs contados a partir da Ordem de Serviços emitida pela **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Pelos serviços realizados, a **CONTRATADA** prestará garantia de 180 dias, contados a partir de cada serviço executado.

## CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do **CONTRATO** os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

*mf* *Eduarda* *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]*



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos, perdendo ainda em favor da **CONTRATANTE**, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

Pela execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 203.750,00** (duzentos e três mil e setecentos e cinquenta reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos serão efetuados conforme demanda, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da fatura ou nota fiscal, acompanhada de relatório mensal de serviços, devidamente atestados por servidor responsável indicado;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** com situação irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de suspender o pagamento caso o serviço seja executado em desacordo com as especificações constantes neste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, entre a data contratual prevista e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

| <b>Sigla</b> | <b>Significado / Descrição</b> |
|--------------|--------------------------------|
|--------------|--------------------------------|

|    |                      |
|----|----------------------|
| EM | Encargos Moratórios. |
|----|----------------------|

|   |                                                                                 |
|---|---------------------------------------------------------------------------------|
| N | Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. |
|---|---------------------------------------------------------------------------------|

|    |                              |
|----|------------------------------|
| VP | Valor da parcela a ser paga. |
|----|------------------------------|

|    |                               |
|----|-------------------------------|
| TX | Percentual da taxa anual = 6% |
|----|-------------------------------|

|   |                                                              |
|---|--------------------------------------------------------------|
| I | Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: |
|---|--------------------------------------------------------------|

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

|    |                               |
|----|-------------------------------|
| TX | Percentual da taxa anual = 6% |
|----|-------------------------------|

**PARÁGRAFO QUINTO** - O preço contratado será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

mg → → → → →  
Eduarda

M. K.

Coma



(IPCA), fornecido pelo IBGE, de acordo com normas jurídicas vigentes e em conformidade com as Leis Estaduais (PE) nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003 e nº 12.932, de 05 de dezembro de 2005, aplicado ao caso por analogia em face a ausência de Legislação Municipal.

**PARÁGRAFO SEXTO** - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATADA** deverá solicitar formalmente a **CONTRATANTE**, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para devido parecer.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes dessa contratação serão custeadas em dotação orçamentária própria, conforme classificação abaixo:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.01 – GABINETE DO PREFEITO

ATIVIDADE: 04.122.0401.2202.0000 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO

DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.06 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATIVIDADE: 04.122.0408.2218.0000 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.07 – SECRETARIA DE FINANÇAS

ATIVIDADE: 04.122.0410.2226.0000 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS

DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.12 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO

ATIVIDADE: 15.451.1501.1217.0000 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO

DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.10 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL

ATIVIDADE: 20.122.2001.2509.0000 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO GERAL

DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE**

Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato e do **Pregão Presencial nº 006/2018 – Processo Licitatório CEL/FMS nº 006/2018.**

*Handwritten signatures and initials:*  
- Top left: a series of arrows pointing right.  
- Below arrows: "Eduarda" and a large stylized "M".  
- To the right: "Kelly" and "Edma".  
- Bottom right: a signature that appears to be "Edma".



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização do cumprimento do objeto deste contrato ficará a cargo da servidora pública efetiva, a **Sra. Ivanleide de Fátima Silva**, cargo gerente administrativo, inscrita no CPF/MF nº: 572.631.084-53, enquanto que a responsabilidade pela Gestão do Contrato ficará a cargo do ocupante do cargo em comissão de **Secretário de Administração** do Município de Gravata/PE, ambos do **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

- a) Indicar nome, e-mail e telefone do profissional que atuará como preposto, devendo o mesmo se reportar diretamente ao Fiscal do Contrato, acompanhando e se responsabilizando pela instalação, desinstalação e realocação dos aparelhos, inclusive pela regularidade técnica dos serviços;
- b) Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes;
- c) Responsabilizar-se quanto à perfeita execução do contrato tais como: fornecimento de materiais e acessórios, ferramentas e equipamentos de instalação; transportes de materiais; fornecimento de mão-de-obra especializada; recolhimento de impostos e contribuições; encargos sociais; trabalhistas; previdenciários; e demais itens pertinentes, direta e indiretamente necessários à perfeita execução contratual;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- e) Entregar o local do serviço limpo, sem a presença de restos de produtos utilizados para o serviço ou quaisquer outros materiais, para perfeita condição de uso, bem como, atender as normas ambientais referentes à correta destinação de eventuais entulhos decorrentes dos serviços;
- f) Sanar, corrigir, eventuais falhas ou erros verificados na execução de serviços, durante ou após, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive substituindo materiais fornecidos que eventualmente não atenderem as especificações técnicas exigidas para os tipos de equipamentos. O não atendimento no prazo incorrerá em penalidade, conforme edital;
- g) Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação do certame;
- h) Responsabilizar-se por manter limpo, livre e desimpedido de sujeiras e restos de materiais e tintas, os locais de realização dos serviços, bem como todos os acessos e demais dependências da edificação utilizados;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de verificação no acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

mg  
Eduarda

M

J

R.

Elma



- j) Comprometer-se a seguir as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- k) Arcar com todas as despesas relacionadas a MANUTENÇÃO PREVENTIVA E REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, estando incluso drenos, dutos, fios, disjuntores e outros materiais e peças necessárias à execução dos referidos serviços.
- l) Na execução dos serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA, quando necessária a substituição de peças não previstas no script padrão, ex: compressores e capacitores, caberá a **CONTRATADA** apresentar orçamento das referidas peças, mediante preços oriundos de revendas autorizadas do fabricante, ficando a cargo da **CONTRATANTE** optar pela aquisição via **CONTRATADA** ou através de outros meios.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, bem como atestar, através de comissão de servidores, as Notas Fiscais e relatórios relativos à efetiva execução dos serviços;
- b) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas;
- c) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades previstas, quando for o caso;
- d) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo como objeto deste instrumento contratual;
- e) Rejeitar os serviços executados cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes deste contrato;
- f) Fiscalizar a execução contratual;
- g) Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para o fiel cumprimento de suas obrigações e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma; e,
- h) Efetuar o pagamento da empresa **CONTRATADA** em conformidade ao estabelecido neste instrumento contratual, mediante conferência dos documentos: Nota Fiscal/Fatura e relatório, devidamente atestados por servidor ou comissão encarregada do recebimento e observado o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

I - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei 10.520/2002, a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do **CONTRATO**;

*mf* → *→* → *→* → *→* → *Eduarda* *M*



- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

II - A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertências por faltas leves, assim entendidas, aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do **CONTRATO**, por dia de atraso injustificado do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sob o valor total do **CONTRATO**, no caso de inexecução total do objeto.
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional a obrigação inadimplida.
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão, Entidade ou Unidade Administrativa, pela qual a Administração Pública opera ou atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- f) Impedimento de licitar e contratar com o município como consequente descredenciamento no Registro Cadastral no prazo de até 05 (cinco) anos.
- g) Declaração Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos causados.
- h) Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, III e IV, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** que:
  - i) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos.
  - j) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - k) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
  - l) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

*Handwritten signatures and marks:*  
- A series of arrows pointing right.  
- Signature: "Eduarda"  
- Other illegible signatures and initials.



- m) A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

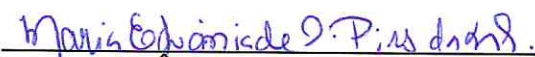
Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao **CONTRATANTE**, de pleno direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

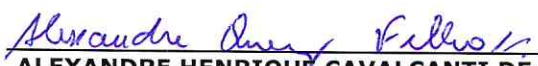
Elegem, as partes **CONTRATANTES**, o Foro do Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste **CONTRATO**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

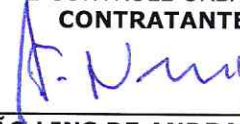
E por estarem certos e combinados, assinam o presente **CONTRATO** em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá, 05 de junho de 2018.

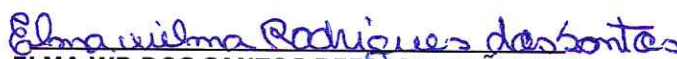
  
**MARIA EDVÂNIA DE OLIVEIRA PIRES DA SILVA**  
CHEFE DE GABINETE  
**CONTRATANTE**

  
**RICARDO SÉRGIO CARDIM**  
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE  
E CONTROLE URBANO  
**CONTRATANTE**

  
**ALEXANDRE HENRIQUE CAVALCANTI DE QUEIROZ FILHO**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
**CONTRATANTE**

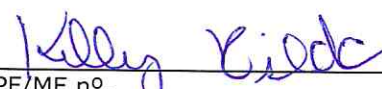
  
**AARÃO LINS DE ANDRADE NETTO**  
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO RURAL  
**CONTRATANTE**

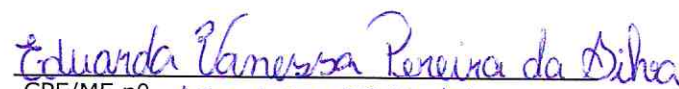
  
**PAULA COSTA GAMA**  
SECRETÁRIA DE FINANÇAS  
**CONTRATANTE**

  
**ELMA WR DOS SANTOS REFRIGERAÇÃO -EPP**  
ELMA WILMA RODRIGUES DOS SANTOS  
**CONTRATADA**

  
**JOSÉ DAVID GIL RODRIGUES FILHO**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

#### TESTEMUNHAS:

1 -   
CPF/MF nº. 082.046.884-31

2 -   
CPF/MF nº. 100.167.604-17

